



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECRETO Nº 97 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

**REGULAMENTA OS ARTS. 112/121 DA LEI
COMPLEMENTAR N. 009/2006, ACERCA DA
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E
POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O Excelentíssimo Senhor **Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

CONSIDERANDO o texto do art. 84, IV, c/c art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, II, e art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município de Figueirópolis D'Oeste, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a previsão disposta nos arts. 112/121 da Lei Complementar Municipal n. 009/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Municipal n. 805/2018, o qual prevê que cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 30 (trinta dias) de afastamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado por meio do presente Decreto os procedimentos necessários para a concessão ao servidor público das licenças para tratamento de saúde ou de pessoa da família previstas nos artigos 112/121 da Lei Complementar n. 009/2006.

Art. 2º O servidor público faz jus a concessão de licença para tratamento de saúde prevista no art. 112 da Lei Complementar municipal n. 009/2006 sem prejuízo da remuneração, quando preenchido os requisitos constantes da presente regulamentação.

Art. 3º É responsabilidade do servidor público, quando acometido de quaisquer problemas de saúde que necessite de licença das funções exercidas protocolizar atestado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

médico no primeiro dia útil seguinte a ausência das funções junto ao seu setor de Recursos Humanos.

§1º Os atestados médicos para serem válidos deverão ser emitidos em papel timbrado constando o nome do servidor público, a data e a hora do atendimento, a menção expressa da incapacidade de exercer suas funções e o período desta incapacidade, o CID, nome legível, CRM, assinatura e/ou carimbo do médico.

§2º O prazo mencionado no caput deste artigo para o protocolo junto ao Setor de Recursos Humanos poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, fundamentada e por escrito.

Art. 4º Os atestados médicos cujo prazo de licença seja superior a 05 (cinco) dias serão encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos ao médico competente credenciado pela Prefeitura para que se promova a competente perícia médica, emitindo laudo convalidando ou não as informações do atestado médico.

§1º Caso não convalidado pelo médico credenciado pela perícia, os atestados serão desconsiderados, devendo o servidor público retornar as suas atividades tão logo for comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º Os atestados com prazo de afastamento superior a 30 (trinta dias) e inferiores a 60 (sessenta) dias convalidados pela perícia médica, serão encaminhados ao FIGUEIRÓPOLIS-PREVI, conforme disposição da Lei 805/2018.

§3º Os servidores com atestados com prazo de afastamento superior a 60 (sessenta) dias serão submetidos a perícia médica realizada pela junta médica instituída pelo FIGUEIRÓPOLIS-PREVI.

Art. 5º Conforme disposição do art. 121 da Lei Complementar Municipal n. 009/2006, poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único: Para deferimento da licença mencionada no *caput* o Setor de Recursos Humanos solicitará a Assistente Social do município para que emita parecer esclarecendo sobre os requisitos do art. 121 da Lei Complementar Municipal n. 009/2006, sobre o grau de parentesco, prazo da licença, se assistência direta do servidor é indispensável e se não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo.

Art. 6º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesse Decreto, bem como a recusa ou não comparecimento em qualquer das perícias médicas acarretará o indeferimento imediato da licença requerida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 7º Os servidores que de alguma forma tentarem fraudar ou criar qualquer situação ilícita para conseguirem o afastamento por meio das licenças aqui regulamentadas estarão sujeitos as penas dispostas no Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como demais cominações legais pertinentes.

Art. 8º Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 11 de dezembro de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal